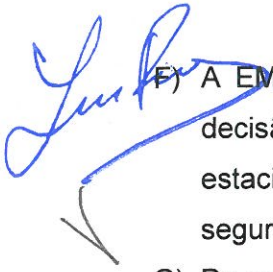


CONTRATO-PROGRAMA

INSTRUÇÃO E DECISÃO DE PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS RODOVIÁRIOS POR INFRAÇÕES LEVES RELATIVAS A ESTACIONAMENTO

Considerando que:

- A) O Município de Portimão procedeu, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, à transformação dos Serviços Municipalizados de Portimão na empresa municipal denominada EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A. por escritura lavrada no dia 15 de dezembro de 2000;
- B) A EMARP, E.M., S.A. é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (adiante “RJAEL”), sendo o Município de Portimão o único titular do respetivo capital social;
- C) A EMARP, E.M., S.A. tem por objeto principal a prestação de atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido nos artigos 45.º e 48.º do RJAEL, designadamente a gestão do sistema de estacionamento público urbano;
- D) No âmbito do seu objeto, constituem atribuições da EMARP, E.M., S.A., designadamente fiscalizar e vigiar os locais e sistemas de estacionamento público urbano no Município de Portimão, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- E) Pela deliberação com o n.º 584/19, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Portimão realizada em 6 de novembro de 2019 (e publicada através do Aviso n.º 20161/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019), o Município de Portimão delegou a competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades (neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Portimão), incluindo a aplicação de coimas e custas;



F) A EMARP, E.M., S.A. também exerce a competência relativa à instrução e decisão dos processos de contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, levantados pelas forças de segurança;

G) De acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, o produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo reverte (i) em 100% a favor do município quando resulte de atividade de fiscalização dos serviços municipais, (ii) em 30% a favor da entidade fiscalizadora e 70% em favor do município quando resulte de atividade de fiscalização das forças de segurança e (iii) em 100% a favor do município quando resulte de atividade de fiscalização exercida por empresas locais;

H) A atividade de fiscalização delegada na EMARP, E.M., S.A. é da competência dos municípios, devendo o respetivo custo ser assegurado pelo Município de Portimão em face do retorno que para o mesmo daí advém, como forma de gerar equilíbrio pelo exercício dos poderes delegados;

I) Os subsídios a exploração constituem contrapartidas concedidas às empresas locais de gestão de serviços de interesse geral *“com a finalidade de dar suporte financeiro à atividade”* destas entidades, *“consistindo em verbas atribuídas para reduzir custos ou aumentar proveitos”* (cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 06/2016 – 17.MAI-1ªS/SS);

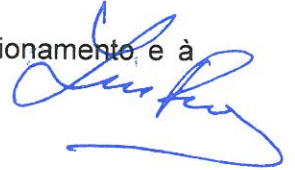
J) Nos termos do artigo 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas e, como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;

K) Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da EMARP, EM, S.A., a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes da Câmara Municipal de Portimão exige a celebração de contratos-programa;

L) A celebração do presente Contrato-Programa destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município;

M) A transferência de um subsídio à exploração encontra a sua justificação na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir os custos inerentes ao exercício da competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento

proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, e à aplicação de coimas.



Nos termos do artigo 47.º da Lei.º50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual,



Entre

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na praça 1.º de Maio, em Portimão, Pessoa Coletiva de direito público número 505309939, representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Dra. Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município de Portimão** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

EMARP - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE PORTIMÃO, E.M., S.A., com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, com o capital social de €30.000.000,00 (trinta milhões de euros), representada neste ato pelo seu diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, Casado, residente em Portimão, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 05 de janeiro de 2022 e ainda ao abrigo do número 2, do artigo 16.º e do número 2, do artigo 18.º dos Estatutos da **EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA**, adiante designada abreviadamente, por **EMARP, E.M., S.A.** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição do valor e o modo da realização de transferência financeira que a EMARP, E.M., S.A. carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade relacionada com o exercício dos poderes e competências que lhe foram delegadas pelo Município de Portimão através da deliberação com o n.º 584/19, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Portimão realizada em 6 de novembro de 2019 (e publicada através do Aviso n.º 20161/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019).

Cláusula Segunda

Período de Vigência

O presente contrato tem a sua duração limitada ao ano civil de 2022.

Clausula Terceira

Fundamento

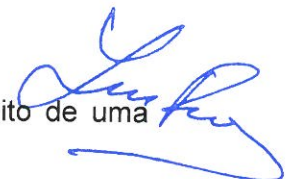

O presente contrato-programa encontra fundamento na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir os custos inerentes ao exercício da competência delegada pelo Município de Portimão relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento e à aplicação de coimas, no período identificado na Cláusula Primeira.

Clausula Quarta

Finalidade

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior.
2. Ainda na prossecução dos seus objetivos, tendo em conta que as atividades desenvolvidas são de competência dos municípios, o respetivo custo deve ser assegurado pelo Município de Portimão em face do retorno que para o mesmo daí advém como forma de gerar equilíbrio pelo exercício dos poderes delegados, o que se encontra factualmente justificado, conforme Anexo I que faz parte integrante do presente contrato.
3. Nos termos do número anterior, o Município de Portimão compromete-se a compensar financeiramente a EMARP, E.M., S.A. pelos custos em que incorre

pelo exercício dos poderes e da competência delegadas no âmbito de uma atividade socialmente relevante.

Cláusula Quinta

Subsídio e Encargos Financeiros

A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo Município de Portimão, através da atribuição de um subsídio à exploração, com uma componente fixa no montante anual de 7.380,00 € e uma componente variável, a ser transferida trimestralmente, de 11,34 € por contraordenação até a um máximo de 12.000 contraordenações.

Cláusula Sexta

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município de Portimão:

- a) Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante máximo de 143.400,00 €;
- b) Acompanhar a execução técnica e financeira do presente contrato;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato, caso julgue necessário.

Cláusula Sétima

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido no RJAEL, compete à EMARP, E.M., S.A.:

- a) Exercer a competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento e à aplicação de coimas;
- b) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação;
- c) Prestar as informações constantes no artigo 42.º do RJAEL, ou qualquer outra que pelo Município de Portimão lhe venha a ser solicitada;
- d) Colaborar com o Município de Portimão em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.

Cláusula Oitava

Execução/Acompanhamento

1. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa será assegurado por ambas as partes, sem prejuízo das prerrogativas de controlo e inspeção do Município de Portimão.
2. Ambas as outorgantes se obrigam, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa.

Cláusula Nona

Alterações

O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:

- a) Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
- b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;
- c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.

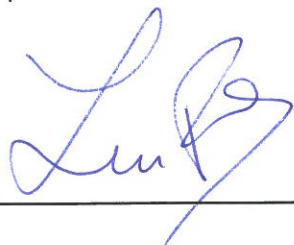
Cláusula Décima

Parecer Fiscal Único

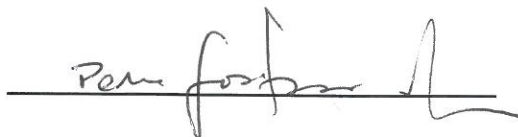
Em cumprimento do previsto da alínea c) do número 6 do artigo 25.º do RJAEL o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do Anexo II, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

Portimão, 6 de janeiro de 2022

Pelo Município de Portimão



Pela EMARP, E.M., S.A.



Anexos:

- I – Justificação das necessidades de financiamento da entidade participante;
- II – Parecer prévio do Fiscal único sobre a celebração do contrato-programa.

ANEXO I

Apuramento do valor por minuto dos custos com pessoal

Número de horas de trabalho/ano por trabalhador

Dias ano	365
Fins de semana	-104
Feridos e tolerâncias de ponto	-16
Férias	-25
Dias de trabalho	220
N.º de horas de trabalho / Ano	1760

Custo com trabalhador

Salário base	17 948,70 €
Sub. Refeição	1 551,22 €
Total	19 499,92 €

Encargo Horário (Custo com trabalhador / Número de horas de trabalho/ano por trabalhador)	11,08 €
Encargo por minuto (Encargo Horário / 60 minutos)	0,18 €

Descrição	Quantidade por contraordenação	Custo unitário	Total
Consulta base de dados do Instituto de Registos e Notariado	1	1,00 €	1,00 €
Interação no Programa de Gestão de Contraordenações	1,2	2,15 €	2,58 €
Expedição postal	1,2	2,71 €	3,25 €
Apoio administrativo Custos com pessoal (unid.: minuto)	25	0,18 €	4,50 €
Total por contraordenação			11,34 €

Encargos anuais independentemente da quantidade de contraordenações	Custo
Custo da entidade SIBS / Anual	3 690,00 €
Custo da entidade SIBS para recebimento das coimas das forças de segurança / Anual	3 690,00 €
Total	7 380,00 €

Simulação de encargos		N.º de Contraordenações	Total
Encargos variáveis	11,34 €	12000	136 020,00 €
Encargos fixos anuais	7 380,00 €		7 380,00 €
		Total geral	143 400,00 €



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no montante máximo de 143.400 euros, a receber pela EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A., do Município de Portimão, com base no contrato-programa a celebrar relativo ao financiamento da sua atividade de fiscalização, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento, para o ano de 2022.

2. O referido montante é devido como contrapartida das atribuições delegadas pelo Município de Portimão à EMARP, E.M., S.A., designadamente quanto à fiscalização dos locais e sistemas de estacionamento público urbano no Município de Portimão, a qual abrange as competências relativas à instrução e decisão dos processos de contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo.

3. O montante máximo do contrato-programa a celebrar visa assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da atividade relacionada com o exercício dos poderes e competências delegadas pelo Município de Portimão através da deliberação com o n.º 584/19, e consubstancia-se na compensação a pagar à EMARP, pelo Município de Portimão, dos custos incorridos para o exercício dos referidos poderes e competências delegadas.

4. Os referidos custos estimados, no montante máximo de 143.400 euros, incluem uma componente fixa no montante anual de 7.380,00 euros e uma componente variável, a ser transferida trimestralmente, de 11,34 euros por contraordenação, até a um máximo de 12.000 contraordenações.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor das contrapartidas com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor das contrapartidas, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve por objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2022 cumpre com os normativos aplicáveis, bem como examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do contrato, e analisar os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

7. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando que o valor do contrato-programa a celebrar está diretamente indexado às efetivas obrigações assumidas pela entidade, decorrentes da fiscalização dos locais e sistemas de estacionamento público urbano no Município de Portimão, somos de parecer que o valor das contrapartidas está adequadamente calculado, justificado do ponto de vista da sua razoabilidade e decorre dos termos do contrato-programa a celebrar.

Faro, 15 de novembro de 2021

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

Johnny Viegas Laurencia (ROC n.º 1687)

SROC Inscrita como Auditor na CMVM sob o n.º 20161400

ROC Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161297